



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PARA CREDENCIAMENTO DESTINADO A APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2026

PROTOCOLO Nº 441/2026

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2026.021E0500002.17.0001

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Castelo, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
Período de recebimento das propostas	A partir das 08h00min do dia 16 de março de 2026, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Abertura da primeira sessão pública	Dia 07 de abril de 2026, às 09h00min, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Local	Os procedimentos para acesso ao chamamento estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br .

1-DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento visando a contratação de cantor solo, dupla ou banda de forró, para apresentação de shows musicais



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

a serem realizados no Centro de Convivência "Frei Alaôr dos Santos" no Município de Conceição do Castelo/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- Os shows ocorrerão nos encontros semanais da terceira idade, promovido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no Centro de Convivência dos Idosos – Conviver, às quartas-feiras, com duração aproximada de 04 (quatro) horas por apresentação.

1.3 As demais condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital e seus Anexos.

1.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, Alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.

1.3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1.3.1.1 Só será admitida a contratação de cantor solo, dupla ou banda com CNPJ ativo, que apresente ritmo musical forró, não sendo permitido outros ritmos diversificados.

1.3.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3.1.3 O prazo de execução dos serviços será de forma semanal, totalizando 50 shows ao final, distribuídos entre as credenciadas.

1.3.1.4 Poderão participar cantores solo ou bandas, desde que cumpra as determinações contidas no edital.

1.3.1.5 Poderão participar artistas solos ou bandas sem limites de componentes, no entanto o valor a ser pago será único para cada apresentação, independente da quantidade de componentes.

1.3.1.6 Ter disponibilidade para apresentação em outro local do município de Conceição do Castelo/ES, caso haja necessidade pela administração.

1.3.1.7 Ter qualidade artística e técnica afim de garantir o mínimo de qualidade técnica nas apresentações.

1.3.1.8 Ter instrumentos musicais compatíveis com o estilo musical forró, conforme previsões contidas no edital.

1.3.1.8 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CONVIVER -End: Bairro Nicolau de Vargas e Silva - Conceição do Castelo/ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.3.1.9 - Quando a contratação não for unitária e direta com o próprio artista, será exigido carta de exclusividade afim de comprovar o real vínculo entre a empresa e o artista credenciado.

2- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão participar deste Chamamento Público, Pessoas Jurídicas que atendam todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas (www.portaldecompraspublicas.com.br) no Portal de Compras Públicas e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

2.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do Chamamento Público, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.6. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.2.7. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Pública no âmbito do Município de Conceição do Castelo, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A situação de suspensão e impedimento inclui a verificação junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)³, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal.

2.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3- DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – O Credenciamento ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, mediante cadastramento prévio e utilização de login e senha exclusivos do interessado.

3.2 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação (ANEXO II) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, juntamente com a proposta de preços e documentos de habilitação, em arquivo ZIP.

3.3 Como requisito para a participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

3.4. A licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

3.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Todos os custos decorrentes do Chamamento Público no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade da licitante.

3.7. Considerando que se trata de Chamamento Público por meio de credenciamento, não há competição de preços entre os interessados. Sendo assim, as propostas devem conter o preço de referência exposto pelo edital.

3.8. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada.

3.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

3.10 Verificando-se o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar do art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, a proposta será desclassificada.

3.11 A participação neste certame implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4- DOS ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital de Chamamento Público no endereço eletrônico, os interessados poderão encaminhar sua proposta com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços juntamente



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

com os documentos de Habilitação exigidos no Edital, exclusivamente, por meio do Portal de Compras Públicas.

4.1.1. Os documentos de habilitação deverão devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando, preferencialmente, a ordem estabelecida no Edital.

4.2. O interessado que deixar de apresentar a documentação ou apresentar documentação falsa, será inabilitada do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Conceição do Castelo, ES.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 As empresas interessadas deverão apresentar para a sua habilitação no certame os documentos constantes nos itens abaixo arrolados, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura, da seguinte forma:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 Microempreendedor individual-MEI: deverá apresentar Certificado da Condições de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.1.1.1 Os documentos apresentados pelos credenciados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.2 Durante o Período de vigência do Edital, os interessados poderão encaminhar seus documentos para análise, exclusivamente via sistema.

5.3 Após a análise dos documentos recebidos, em caso de atendimento a todas as exigências do edital e anexos, passará a integrar a lista dos credenciados, sendo que:

5.3.1 Nos casos em que houver mais de um credenciado simultaneamente, a ordem de classificação será definida por sorteio.

5.3.2 O sorteio será realizado em sessão pública presencial, realizado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, sendo a referida Secretaria deverá providenciar a convocação dos interessados a se fazerem presentes.

5.3.3 Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integrarão a lista, passando a ocupar sua última posição, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.3.4 A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda.

5.3.5 Será contemplado o credenciado sorteado para primeiro lugar da lista, e assim, sucessivamente.

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.4.1 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4.2 Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 9.430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

5.5 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (duas) horas, para:

5.5.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.5.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

5.5.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.6 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no Decreto Municipal n. 4.407/2022.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

6.1. Inobstante o edital ficar aberto e com possibilidade de credenciamento durante toda a sua vigência, inicialmente haverá a designação de dia, hora e local para a realização da abertura da sessão pública e análise de habilitação dos interessados que se credenciarem até aquele momento.

6.2. Na sessão pública de julgamento não haverá disputa por lances.

6.3. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta.

6.4. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

6.5. Os interessados que não realizarem o credenciamento até a data e hora limite previstos no preâmbulo do presente Edital, poderão apresentar a documentação a qualquer momento, enquanto vigente o presente Edital, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

6.6 A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

6.6.1 Os interessados credenciados formarão uma lista cuja ordem será observada para a execução do objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

6.6.1.1 os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista acima referida;

6.6.1.2 A cada serviço solicitado, a Secretaria atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da lista o credenciado que acabou de receber a solicitação.

6.6.1.3 o credenciado só será chamado novamente após os demais credenciados da lista já terem sido chamados;

6.6.1.4 a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo ao final da lista. Qualquer nova credenciada entrará como último na lista, atualizada no momento de seu credenciamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.6.1.5 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico.

6.6.2 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio inicial, ou para atender às convocações posteriores que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento.

6.6.3 Caso a credenciada não atenda ao chamado e for necessário chamar a próxima credenciada, esta credenciada passará para o final da fila da rotatividade.

6.6.4 O credenciado que, na ocasião da distribuição da demanda, não estiver com a documentação de habilitação regular, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda.

7 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o sorteio previsto neste edital, será publicado no Portal e Compras Públicas, na Imprensa Oficial e no site Oficial do Município de Conceição do Castelo, ES.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente.

8.3 Quando a contratação não for unitária e direta com o próprio artista, será exigido, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, a carta de exclusividade afim de comprovar o real vínculo entre a empresa e o artista credenciado.

8.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

8.5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.6 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.7 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos moldes da lei 14.133/2021, caso haja previsão expressa desta municipalidade prevendo a prorrogação do mesmo.

8.8 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

9.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade competente, na forma do § 5º deste artigo.

9.3 O Prefeito Municipal, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 5º deste artigo.

9.4 O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2 Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos ou para impugnar este Edital por dúvida ou por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma do Portal de Compras Pública ou no site do Portal de Compras Públicas, em local próprio para isso, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Será realizado o credenciamento quando houver:

11.1.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 O pedido de credenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 043

Fonte de Recurso 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao.

17.4 - Fazem parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

17.4.1 ANEXO I - Termo de Referência e documentos relacionados à pesquisa de preços;

17.4.2 Apêndice do Anexo I – Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;

17.4.3 ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

17.4.4 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES, 13 de março de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo, ES.

ANEXO I

**TERMO DE
REFERÊNCIA**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

CRENCIAMENTO

Processo nº 000411/2026

Protocolo nº 000441/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação por Credenciamento de serviços de apresentação musical de cantor ou banda de **ritmo forró** a ser prestados no Centro de Convivência “Frei Alaôr dos Santos” no Município de Conceição do Castelo/ES.

2 - DO OBJETO:

2.1 Credenciamento visando a contratação de **cantor solo, dupla ou banda de forró**, para apresentação de shows musicais a serem realizados no Centro de Convivência “Frei Alaôr dos Santos”. Os shows ocorrerão nos encontros semanais da terceira idade, promovido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no Centro de Convivência dos Idosos – Conviver, às quartas-feiras, com duração aproximada de 04 (quatro) horas por apresentação.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PROCEDIMENTOS:

Item.	Quant.	Unid.	Produto
1	50	UN	Contratação de cantor, dupla ou bandas, de forró, para realização de Show no Centro de Convivência “Frei Alaôr dos Santos”, às quartas-feiras, totalizando 04h por apresentação.

a. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

b. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses admitindo prorrogação em caso de previsão legal, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

c. O custo estimado total da contratação se dará após o setor de compras enviar o quadro comparativo.

5. REGRAS DO CRENCIAMENTO:

5.1 Havendo mais de uma credenciada, a ordem de convocação será definida buscando um tratamento



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os seguintes critérios:

5.1.2 Todas as credenciadas que cumprirem os requisitos do edital, serão incluídas a participar da seleção, e serão selecionadas por ordem de sorteio, conforme ora prevista no edital.

5.1.3 – Caso haja mais de uma credenciada, e não se pretenda a administração contratar todas ao mesmo tempo para execução da apresentação musical, serão as contratações providas por meio de sorteio de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para execução das apresentações, observando-se sempre o critério de rotatividade entre as credenciadas e observando os seguintes requisitos;

5.1.4 – As credenciadas serão chamadas para executar o objeto de acordo com sua posição na lista acima referida.

5.1.5 – A credenciada só será chamada para executar novo objeto após as demais credenciadas da lista já terem sido chamadas.

5.1.6 – A qualquer tempo uma interessada poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após as credenciadas com menor número de demandas.

5.1.7 – O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas das credenciadas e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os shows.

5.1.8 – As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

5.1.9 – Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, as credenciadas serão comunicadas por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

5.1.10 – É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio, ou para atender à convocação geral, as credenciadas estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir a comprovação das exigências de habilitação prevista no edital.

5.1.11 - Caso a credenciada não atender ao chamado, e ser necessário chamar a próxima credenciada, esta credenciada passará para o final da fila da rotatividade.

5.1.12 A credenciada deverá possuir todos os equipamentos de sonorização, iluminação e locação dos itens para realização da apresentação.

5.1.13 A credenciada deverá dispor de profissionais qualificados e treinamentos para execução dos serviços descritos no objeto deste termo de referência.

5.1.14 A credenciada é a responsável pelo deslocamento de seus profissionais e equipamentos até o local de execução dos serviços.

5.1.15 A credenciada deverá dispor de todos os cabos necessários e compatíveis para o funcionamento dos equipamentos, incluindo cabos para condução de energia dos postes (chave temporária) até o palco e som, com bitola compatível ao consumo.

5.1.16 O credenciamento não dará garantia de contratação, ficando a critério da administração a contratação, sempre respeitando a ordem de sorteio dos credenciados.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

7.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.1.2 Só será admitida a contratação de cantor solo, dupla ou banda com CNPJ ativo, que apresente ritmo musical forró, não sendo permitido outros ritmos diversificados.

7.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

7.1.4 O prazo de execução dos serviços será de forma semanal, totalizando 50 shows ao final, distribuídos entre as credenciadas.

7.1.5 Poderão participar cantores solo ou bandas, desde que cumpra as determinações contidas no edital.

7.1.6 **Poderão participar artistas solos ou bandas sem limites de componentes, no entanto o valor a ser pago será único para cada apresentação, independente da quantidade de componentes.**

7.1.7 Ter disponibilidade para apresentação em outro local do município de Conceição do Castelo/ES, caso haja necessidade pela administração.

7.1.8 Ter qualidade artística e técnica afim de garantir o mínimo de qualidade técnica nas apresentações.

7.1.9 Ter instrumentos musicais compatíveis com o estilo musical forró, conforme previsões contidas no edital.

7.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CONVIVER -End: Bairro Nicolau de Vargas e Silva - Conceição do Castelo/ES.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de previsão legal, tendo início após a assinatura do contrato, na forma que se segue:

8.1.1. Os shows serão realizados nos encontros semanais no centro de convivência (conviver) “Frei Alaor Dos Santos”, Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CONVIVER -End: Bairro Nicolau de Vargas e Silva - Conceição do Castelo/ES.

8.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10 - DO PAGAMENTO.

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.1.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.1.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.1.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados diretamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, na qual será remetido a esta Secretaria de Trabalho, Assistência e desenvolvimento Social para possíveis providências.

12.1.2 As credenciantes assumem integralmente os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a Administração não será em nenhum caso responsável por tais custos, independente da condução ou resultado do credenciamento pretendido.

12.1.3 O credenciamento dos interessados serão POR MEIO ELETRÔNICO, do município de Conceição do Castelo/ES, cujo endereço será divulgado no edital de publicação.

12.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando o princípio da isonomia, bem como do interesse público.

13 DAS OBRIGAÇÕES;

13.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1.2 São obrigações do Contratante:

13.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- 13.1.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.1.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 13.1.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.1.11 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus representantes.
- 13.1.13 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares a execução do contrato.
- 13.1.14 Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pelo contratado.
- 13.1.15 Comunicar a contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias a data e horário das apresentações.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 14.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

15.1 Haverá implementação de sistema de sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todas as credenciadas, que será preferencialmente contratado artistas locais desde que cumpra as determinações contidas no presente edital.

15.2 a fornecedora será selecionada por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 4.133/2021.

15.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Registros próprios de Empresas Penalizadas com impedimentos incompatíveis com a contratação.

15.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5 Caso conste na Consulta de Situação da Fornecedora a existência de Ocorrências Impeditivas



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.7 A fornecedora será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da fornecedora será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.9 É dever da fornecedora manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.12 Se a fornecedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.14 Para fins de contratação, deverá a fornecedora comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.14 Habilitação Jurídica:

15.15 Microempreendedor individual-MEI: deverá apresentar Certificado das Condições de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

15.16 Os documentos apresentados pelos credenciados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.17 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.18 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.19 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.20 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.21 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.22 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.23 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.25 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.26 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

16 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4 Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

16.1.10 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.15 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.1.16 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.1.17 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) 8.2.4 Multa:

16.1.18 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.1.19 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

16.1.20 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.1.21 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

16.1.22 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.1.23 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.1.23 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

16.1.24 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.25 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.26 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.27 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.1.28 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.1.29 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.1.30 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1 O valor da contratação conforme media realizada pelo Setor de Compras do Município de Conceição do Castelo/ES, que levou em consideração os orçamentos anexados aos autos, é de **R\$ 1.183,33 (mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, na qual não haverá distinção caso seja artista solo, dupla, ou banda, sendo o citado valor único para cada apresentação realizada.

18 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 O presente contrato a ser efetivado terá duração de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021, caso haja previsão expressa desta Municipalidade prevendo a prorrogação do mesmo.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

18.1.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Ficha: 43 Fonte: 15000000000 (Recurso Próprio) Programa de Trabalho: 014003.0824100192.026 - Manutenção das atividades do centro de convivência idosos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

18.1.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Conceição do Castelo/ES, 11 de fevereiro de 2026

ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI

Chefe do Departamento Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretária Municipal do trabalho, assistência e desenvolvimento social

Portaria 05 / 2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica acrescentado no Termo de Referência o seguinte item:

8.1.6 Quando a contratação não for unitária e direta com o próprio artista, será exigido carta de exclusividade afim de comprovar o real vinculo entre a empresa e o artista credenciado;

Conceição do Castelo-ES, 05 de março de 2026.

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025

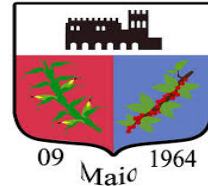


CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

DOCUMENTOS RELACIONADOS A
PESQUISA DE PREÇOS.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DAS PROPOSTAS POR LOTE

23/02/2026 09:20:33

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - 16/01/2026 - Processo Nº /2026

00001 Lote 00001

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000653	SHOW MUSICAL contratação de cantor, dupla ou bandas, de forró, para realização de show no centro de convivência "frei alaôr dos santos", às quartas-feiras, totalizando 04h por apresentação.	UND/S	50,00	1.045,000	52.250,00

Total do Lote: 52.250,00

Total Geral: 52.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

MANIFESTAÇÃO

PROTOCOLO GED Nº 1849/2026

Em atenção ao presente processo, considerando que o objeto da contratação se refere à contratação de show artístico para apresentação no centro de convivência do idoso, não se aplica, ao caso, a regra da média saneada para estimativa de preços conforme manual do STJ.

Isso porque o serviço a ser contratado possui natureza personalíssima e singular, estando diretamente vinculado à notoriedade, consagração pública, características próprias do artista e às condições específicas de apresentação. Tais elementos inviabilizam a comparação objetiva de valores com outros artistas, não sendo tecnicamente adequada a aplicação de metodologia baseada em média saneada.

Os valores referenciados mediante pesquisa de preço se deram em caráter único e exclusivo para fins de pesquisa de mercado e adequado planejamento da contratação, voltado ao estabelecimento de preço médio/ limite compatível com os fins almejados e compatíveis com a região.

Dessa forma, entende-se que, em razão da natureza artística e singular do objeto, não se aplica a regra de estimativa de preços por média saneada, mas sim a aplicação da média simples, pois assim, serão considerados todos valores compatíveis com as contratações dessa natureza.

Diante do exposto, retorno os autos ao setor de Licitação para demais providências.

Conceição do Castelo, 20 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por WILLIANY
RIGONINI:13492429777
WILLIANY
RIGONINI:13492429777
DN: cn=WILLIANY
RIGONINI:13492429777, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncnt@hotmail.com
Data: 2026.02.20 09:42:59 -03'00'

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

**APÊNDICE DO
TERMO DE
REFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Responsável pela Demanda: CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO	
E-mail: acaosocialpmcc@yahoo.com.br	Telefone Fixo: () Telefone Cel: ()
Servidor ou Equipe de Fiscalização: ROSELENE LARRIEU DE MELO ZOBOLI	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
Descrição sucinta da solicitação: Contratação de empresas responsáveis pela realização de shows musicais de cantores no Centro de Convivência “Frei Alaôr dos Santos” (Conviver). Os shows acontecerão nos encontros semanais da terceira idade, promovido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, às quartas-feiras.	
Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual: A realização de credenciamento de cantores responsáveis pela realização de shows musicais de cantores para se apresentarem no Centro de Convivência “Frei Alaôr dos Santos”. Os shows ocorrerão nos encontros semanais da terceira idade, promovido pela secretaria municipal do trabalho, assistência e desenvolvimento social no Centro de Convivência dos Idosos – Conviver. Nesse sentido, destaca-se que o município de Conceição Do Castelo/ES, através da Secretaria Municipal do Trabalho, assistência e	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

desenvolvimento social promove encontros semanais no centro de convivência dos idosos (Conviver), onde ocorre shows musicais de forró, com o objetivo de promover entreterimento e integração social aos idosos. As apresentações musicais acontecem às quartas-feiras.

O cantor e tecladista “Preguinho” se apresenta no conviver, tendo realizado diversos shows nos encontros ocorridos em 2025. Diante disso, é imperioso destacar que os idosos manifestam a necessidade de oportunar outros cantores, por isso, o pedido de Contratação se dar na forma de Credenciamento.

Credenciar vários cantores se encaixa perfeitamente nas preferências e necessidades dos idosos, promovendo o bem-estar, a socialização e a alegria desse público de maneira singular. Após análise de mercado, ficou evidente que não há alternativas equivalentes disponíveis, tornando a competição igualitária. A presença de vários participantes contribuirá significativamente para o objetivo de proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo para os idosos, reforçando a missão do Conviver.

Destarte, cumpre elucidar que não há empecilhos à contratação aqui solicitada, uma vez que é vasta a legislação acerca do tema. Há de ser evidenciado que o objeto da contratação faz referência aos serviços descritos nas legislações, possuindo nexos efetivos entre os shows a serem realizados pelo artista e os objetivos deste órgão público, que é proporcionar um ambiente acolhedor e estimulante para os idosos, permitindo que eles desfrutem de uma vida ativa e saudável durante a terceira idade.

Cumpre informar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, indetificada a previsão no Plano Anual de Contratações presente na LOA, Lei Orçamentária Anual DE 2025



Resultados Pretendidos:

Deverão ser contratadas empresas para realização de aproximadamente 50 (cinquenta) shows durante os encontros semanais da 3ª Idade no Centro de convivência dos idosos (CONVIVER). Os shows ocorrerão todas as quartas-feiras, com duração mínima de 04 (quatro) horas.

No tocante ao Conviver, trata-se de um Centro De Convivência dos Idosos, denominado como “Frei Alaor Dos Santos”, oferecendo um espaço de encontro, socialização, atividades recreativas e culturais destinadas a pessoas idosas. Trata-se de um espaço com o objetivo de promover o bem-estar, a qualidade de vida e a inclusão social dos idosos de nosso Município.

O Principal Objetivo do Conviver é proporcionar um ambiente acolhedor e estimulante para os idosos, permitindo que eles desfrutem de uma vida ativa e saudável durante a terceira idade. Todas as quartas-feiras é realizado encontros para show de forró com os idosos, onde é realizado uma interação social, com músicas ao vivo, permitindo que os idosos possam dançar

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

1.1 Chamamento Público dos serviços prestados por apresentações musicais, a qual será responsável pela realização de shows musicais de cantores. Os shows ocorrerão nos encontros semanais da terceira idade, promovido pela secretaria municipal do trabalho, assistência e desenvolvimento social no Centro de Convivência dos Idosos – Conviver. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O custo estimado da contratação é de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme custos unitários dispostos na tabela abaixo

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Shows com Cantores para o Centro de Convivência “Frei Alôr dos Santos	Qtde.	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

Requisitos necessários para a contratação:

Os requisitos da contratação/aquisição das peças, abrangem os seguintes critérios:

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b. Do prazo de entrega: O prazo de execução dos serviços será de forma semanal, totalizando 50 shows ao final. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CONVIVER -End: Bairro Nicolau de Vargas e Silva - Conceição do Castelo/ES.
- c. Se trata de show musical do cantor a se realizar às quartas-feiras. Portanto, a confirmação dos shows se dará pelo envio da nota de empenho à empresa, e o pagamento será efetuado após a execução completa dos serviços ao final de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

Estado do Espírito Santo

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo-ES, 30 de dezembro de 2025.

Roselene Larrieu de Mello Zoboli

Cleidinéia de Fátima Ambrósio

**Secretário Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento
Social
Portaria 05/2025**



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de apresentação de shows musicais a serem realizados no Centro de Convivência “Frei Alaôr dos Santos”. Os shows ocorrerão nos encontros semanais da terceira idade, promovido pela secretaria municipal do trabalho, assistência e desenvolvimento social no Centro de Convivência dos Idosos – Conviver, às quartas-feiras.

ETP ENG Nº 08/2025

Data da Elaboração: 30/12/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e desenvolvimento social – Servidora Roselene Larrieu de Mello Zoboli.
- Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social- Cleidinéia de Fátima Ambrósio

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

Sirvo-me do presente para justificar a contratação Credenciamento para apresentações musicais no Centro de Convivência “Frei Alaôr dos Santos”. Os shows ocorrerão nos encontros semanais da terceira idade, promovido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social- Conviver. Nesse sentido, destaca-se que o município de Conceição Do Castelo/ES, através da Secretaria Municipal do Trabalho, assistência e desenvolvimento social promove encontros semanais no centro de convivência dos idosos (Conviver), onde ocorre shows musicais de forró, com o objetivo de promover entreterimento e integração social aos idosos.

O cantor e tecladista já se apresenta no conviver, tendo realizado diversos shows nos encontros ocorridos em 2025, mas para o ano seguinte, opinaram por mais profissionais, dando mais oportunidade para demais participantes. Diante disso, é imperioso destacar que os idosos manifestam grande preferência por shows, deixando essa preferência visível ao comparecer de forma volumosa apenas nos dias em que cantor(es) se apresenta (m).

Desta forma, a contratação pretendida fundamenta-se na necessidade em diversificar e dar oportunidade para outros artistas.

É diante disso que torna-se possível vislumbrar que contratação em questão enquadra-se no referido embasamento legal, além disso, a contratação de cantores para os encontros da terceira idade no conviver se justifica devido à natureza única desses encontros. Os profissionais deverão possuir talento musical específico que se encaixa perfeitamente nas preferências e necessidades dos idosos, promovendo o bem-estar, a socialização e a alegria desse público de maneira singular. Após análise de mercado, ficou evidente que não há alternativas equivalentes disponíveis, tornando a competição inviável. A presença de cantores contribuirá significativamente para o objetivo de proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo para os idosos, reforçando a missão do Conviver



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

É diante disso que torna-se possível vislumbrar que contratação em questão enquadra-se no referido embasamento legal, além disso, a contratação de cantores para os encontros da terceira idade no conviver se justifica devido à natureza única desses encontros. Os profissionais deverão possuir talento musical específico que se encaixa perfeitamente nas preferências e necessidades dos idosos, promovendo o bem-estar, a socialização e a alegria desse público de maneira singular. Após análise de mercado, ficou evidente que não há alternativas equivalentes disponíveis, tornando a competição inviável. A presença de cantores contribuirá significativamente para o objetivo de proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo para os idosos, reforçando a missão do Conviver.

Destarte, cumpre elucidar que não há empecilhos à contratação aqui solicitada, uma vez que é vasta a legislação acerca do tema. Há de ser evidenciado que o objeto da contratação faz referência aos serviços descritos nas legislações, possuindo nexos efetivos entre os shows a serem realizados e os objetivos deste órgão público, que é proporcionar um ambiente acolhedor e estimulante para os idosos, permitindo que eles desfrutem de uma vida ativa e saudável durante a terceira idade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

Cumpre informar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, indetificada a a previsão no Plano Anual de Contratações apresenta na LOA, Lei Orçamentária Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação/aquisição das peças, abrangem os seguintes critérios:

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b. Do prazo de entrega: O prazo de execução dos serviços será de forma semanal, totalizando 50 shows ao final. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CONVIVER -End: Bairro Nicolau de Vargas e Silva - Conceição do Castelo/ES.
- c. Se trata de show musical. Portanto, a confirmação dos shows se dará pelo envio da nota de empenho à empresa, e o pagamento será efetuado após a execução completa dos serviços ao final de cada mês.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Deverão ser adquiridas 50 (Cinquenta) shows, com custo unitário médio conforme Quadro comparativo do Setor de Compras.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Informo que a fim de analisar outras alternativas de cantores existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto musical dos idosos que frequentam o centro de convivência de nosso município e que estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, a secretaria buscou analisar outras opções. Todavia, é imperioso destacar que cada artista apresenta características próprias, seja no carisma e atenção ao público, seja na entonação de voz e ritmo musical. E, ao falarmos especificadamente dos encontros semanais realizados no centro de convivência dos idosos (Conviver), onde o público participante é a 3ª idade, com notória preferência pelo ritmo musical forró e mais que isso, pela oportunidade para outros participantes.

Ressalta-se ainda que as empresas deverão atender todas as solicitações necessárias para a contratação com seriedade e que as apresentações de todos os contratados atenderão as expectativas do público nos encontros da 3ª idade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Justifico, em conformidade com o que aduz o artigo 18, parágrafo 1º, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que o valor a ser cobrado pelos artistas deverá ser a média de mercado no que diz respeito a realização de shows musicais.

Para fundamentar essa manifestação, encontram-se em anexo notas fiscais referentes a várias empresas contratadas.

Ademais, considerando este a opção que melhor atende o objetivo dos encontros da terceira idade realizado no conviver e sendo notória a consagração de serviços de cantor, solicitamos a forma de Credenciamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A contratação de outros cantores visa promover o bem-estar, a socialização e a alegria do público dos encontros da terceira idade de maneira singular.

É sabido que o estatuto dos idosos em seu artigo 3º traz a seguinte redação:

Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante disso, visando promover o entretenimento e integração social aos idosos e a partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se a conclusão de que show com cantores atenderá as necessidades do encontro da terceira idade.

Portanto, conclui-se que a apresentação dos cantores nos encontros semanais do centro de convivência, no valor de aproximadamente R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por apresentação, mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse do público e ao objetivo que se pretende atingir com o público.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

Informo que o parcelamento se justifica pelo fato de que o cantor e tecladista se apresentará semanalmente no Centro de Convivência de Conceição Do Castelo/ES. Diante disso, conforme acima mencionado, o pagamento do artista será realizado após a conclusão de todas as apresentações realizadas pelo artista no referido mês. Ainda, informo que será contratado 50 shows por ano. Sendo assim, a apresentação do artista não se dá de forma alternada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

As contratações em questão, serão para realização de 50 shows nos encontros semanais da 3ª Idade no Centro de convivência dos idosos (CONVIVER). Os shows ocorrerão todas as quartas-feiras, com duração mínima de 04 (quatro) horas.

No tocante ao Conviver, trata-se de um Centro De Convivência dos Idosos, denominado como “Frei Almor Dos Santos”, oferecendo um espaço de encontro, socialização, atividades recreativas e culturais destinadas a pessoas idosas. Trata-se de um espaço com o objetivo de promover o bem-estar, a qualidade de vida e a inclusão social dos idosos de nosso Município.

O Principal Objetivo do Conviver é proporcionar um ambiente acolhedor e estimulante para os idosos, permitindo que eles desfrutem de uma vida ativa e saudável durante a terceira idade. Todas as quartas-feiras é realizado encontros para show de forró com os idosos, onde é realizada uma interação social, com músicas ao vivo, permitindo que os idosos possam dançar forró durante toda tarde, iniciando as 12:00 horas e finalizando por volta das 16:00 horas.

A contratação de cantores para os encontros da terceira idade no conviver se justifica devido à natureza única desses encontros. Os cantores deverão possuir um talento musical específico que se encaixa perfeitamente nas preferências e necessidades dos idosos, promovendo o bem-estar, a socialização e a alegria desse público de maneira singular. A presença desses profissionais contribuirá significativamente para o objetivo de proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo para os idosos, reforçando a missão do Conviver.

A manutenção dessa relação estreita com os cantores não apenas contribuirá para o bem-estar dos idosos, mas também fortalecerá o senso de pertencimento e a identificação deles com o Conviver. Em respeito à preferência significativa demonstrada pelos idosos, a contratação de outros cantores é uma decisão que reflete nossa dedicação em proporcionar experiências de qualidade para nosso público da terceira idade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Por se tratar de show musical, a ser efetivado mediante apresentação dos artistas, a apresentação será realizada após o envio da nota de empenho à empresa, e o pagamento será efetuado após a execução dos shows mensais de cada mês.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados possíveis impactos para a contratação pretendida.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022):

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo, 30 de dezembro de 2025

Roselene Larrieu De Mello Zoboli

Chefe de Departamento

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA MBRÓSIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA 05/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, venho REQUER o meu credenciamento para prestar serviços objeto deste certame, com valor unitário de **R\$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais) por apresentação/show e com valor total de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).**

Para tanto, segue em anexo os documentos específicos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, os quais DECLARO estar em pleno acordo com todas as suas cláusulas e condições do edital.

Declaro ainda que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Disponibilizo as seguintes informações:

· Telefone celular: _____

· Dados bancários:

Banco _____

Agência: _____

Conta: _____

Conceição do Castelo-ES, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

CPF nº:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2026

PROTOCOLO Nº 441/2026

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2026.021E0500002.17.0001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,
POR INTERMÉDIO DO (A _____ E
_____)**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (Cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20_____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 411/2026 e PROTOCOLO Nº 441/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de cantor solo, dupla ou banda de forró, para apresentação de shows musicais a serem realizados no Centro de Convivência “Frei Alaôr dos Santos”.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.2- Os shows ocorrerão nos encontros semanais da terceira idade, promovido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no Centro de Convivência dos Idosos – Conviver, às quartas-feiras, com duração aproximada de 04 (quatro) horas por apresentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3- A discriminação do objeto, considerando as quantidades licitadas são as seguintes:

ITEM	QUANTIDADE	UNID/ MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	SERV.	Contratação de cantor, (dupla ou bandas) de forró, para realização de Show no Centro de Convivência "Frei Alaôr dos Santos", às quartas-feiras, totalizando 04h por apresentação	R\$ 1.045,000	R\$ 52.250,00

* Não haverá distinção caso seja artista solo, dupla, ou banda, sendo o citado valor único para cada apresentação realizada.

1.4- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.5 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Edital da Licitação;

1.5.2 O Termo de Referência;

1.5.3 A Proposta do Contratado;

1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.1.1 Só será admitida a contratação de cantor solo, dupla ou banda com CNPJ ativo, que apresente ritmo musical forró, não sendo permitido outros ritmos diversificados.

2.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.1.3 O prazo de execução dos serviços será de forma semanal, totalizando 50 shows ao final, distribuídos entre as credenciadas.

2.1.4 Poderão participar cantores solo ou bandas, desde que cumpra as determinações contidas no edital.

2.1.5 Poderão participar artistas solos ou bandas sem limites de componentes, no entanto o valor a ser pago será único para cada apresentação, independente da quantidade de componentes.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.1.6 Ter disponibilidade para apresentação em outro local do município de Conceição do Castelo/ES, caso haja necessidade pela administração.

2.1.7 Ter qualidade artística e técnica afim de garantir o mínimo de qualidade técnica nas apresentações.

2.1.8 Ter instrumentos musicais compatíveis com o estilo musical forró, conforme previsões contidas no edital.

2.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CONVIVER -End: Bairro Nicolau de Vargas e Silva - Conceição do Castelo/ES.

2.4 Observar e cumprir todas as condições previstas no Termo de Referência. Preencher todos os requisitos de regularidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

2.4 - Caso a credenciada não atender ao chamado, e ser necessário chamar a próxima credenciada, esta credenciada passará para o final da fila da rotatividade.

2.5 - A credenciada deverá possuir todos os equipamentos de sonorização, iluminação e locação dos itens para realização da apresentação.

2.6 - A credenciada deverá dispor de profissionais qualificados e treinamentos para execução dos serviços descritos no objeto deste termo de referência.

2.7 - A credenciada é a responsável pelo deslocamento de seus profissionais e equipamentos até o local de execução dos serviços.

2.8 - A credenciada deverá dispor de todos os cabos necessários e compatíveis para o funcionamento dos equipamentos, incluindo cabos para condução de energia dos postes (chave temporária) até o palco e som, com bitola compatível ao consumo.

2.9 - Quando a contratação não for unitária e direta com o próprio artista, será exigido carta de exclusividade afim de comprovar o real vínculo entre a empresa e o artista credenciado;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é até (mencionar data não superior a 12 meses), contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021, caso haja previsão expressa desta Municipalidade prevendo a prorrogação do mesmo.

4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de previsão legal, tendo início após a assinatura do contrato, na forma que se segue:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.1.1. Os shows serão realizados nos encontros semanais no centro de convivência (conviver) "Frei Almor dos Santos", Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CONVIVER -End: Bairro Nicolau de Vargas e Silva - Conceição do Castelo/ES.

4.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.1.6 Quando a contratação não for unitária e direta com o próprio artista, será exigido carta de exclusividade afim de comprovar o real vínculo entre a empresa e o artista credenciado;

4.2 Materiais a serem disponibilizados:

4.2.1. A credenciada deverá dispor de todos os cabos necessários e compatíveis para o funcionamento dos equipamentos, incluindo cabos para condução de energia dos postes (chave temporária) até o palco e som, com bitola compatível ao consumo.

4.8.2. A contratada será responsável por toda a execução do serviço no local indicado pela contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos do contratado a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos estaduais.

5.14 Fiscalização

5.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.14.2. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.14.3. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.14.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.14.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

5.14.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.14.8 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.14.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.14.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.14.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1- O valor total da contratação é de R\$. (.....) de acordo com os preços consignados no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados,

7.3. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7,8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.12.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.13.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1 o prazo de validade;

7.14.2 a data da emissão;

7.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5 o valor a pagar; e

7.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

7.18. A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.19. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.23.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo. A Nota Fiscal e os documentos de regularidade fiscal, que deverão ser protocolados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **realizado em fevereiro de 2026**, sendo esta data o marco inicial do reajuste contratual.

8.2- Após o interregno de um ano considerada a data prevista no item anterior e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- A concessão do reajuste em sentido estrito fica condicionada à solicitação do contratado.

8.8.1-A formalização de aditamento sem a concessão do reajuste ou ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8.9-O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer, mediante requerimento, excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei e apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

8.11 - O prazo para resposta ao pedido de reajuste, repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, é de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do pedido.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

9.1.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.1.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus representantes.

9.1.11 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares a execução do contrato.

9.1.12 Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pelo contratado.

9.1.12 Comunicar a contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias a data e horário das apresentações.

9.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Quando a contratação não for unitária e direta com o próprio artista, será exigido carta de exclusividade afim de comprovar o real vínculo entre a empresa e o artista credenciado;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.2.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.2.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.14.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.1.14.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.1.14.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.1.14.3 Multa:

11.1.14.3.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.14.3.2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.1.14.3.3 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.14.4 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

11.1.14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.1.14.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.1.14.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.1.14.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 -Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____